

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 275/2017

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regimento Geral da Universidade, combinado com a Portaria nº 45/2017 de 06/01/2017, da Magnífica Reitora desta IFES,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Aferição da Veracidade da informação prestada por candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, nos processos seletivos de ingresso de estudantes, realizados pela FURG, nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Aferição da Veracidade da informação prestada por candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º, inciso II Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, os (as) seguintes servidores (as) e estudante (s):

Prof. Doutor ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO  
Prof.<sup>a</sup> Doutora CASSIANE DE FREITAS PAIXAO  
Prof. Doutor ELIZARDO SCARPATI COSTA  
TAE Mestre DANIELE BARROS JARDIM  
TAE Mestre ALINE RODRIGUES DE AVILA  
TAE Doutor RODRIGO DA ROSA PEREIRA  
Discente MADALIZA DOS SANTOS NASCENTE

Art. 3º - Atribuir a Comissão de aferição o seguinte:

I - atuar de forma deliberativa;

II - detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, considerando, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

III – indicar, a cada processo seletivo de ingresso de estudantes, realizado pela FURG, cujo edital preveja a reserva de vagas nos termos da Lei Nº 12.990/14, os membros que participarão do respectivo processo na condição de Comissão de Aferição de Veracidade da informação prestada por candidatos, que se autodeclararem pretos ou pardos.

Art. 4º - A Comissão, em reunião de seus membros, definirá a presidência da mesma.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Pró-Reitoria de Graduação  
Em 27 de janeiro de 2017.

RENATO DURO DIAS  
Pró-Reitor de Graduação